

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1953/75

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "BRASÍLIA"/BAURU

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 902/76 - CESG - Aprov. em 10/11/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1953/75

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo-grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação - CEE nº 14/73.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 31 de julho de 1974, no estabelecimento situado à Avenida Rodrigues Alves nº 5-57, em Bauru, mantido pela Escola de Ensino Supletivo, "Brásília"/Bauru.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como, "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo Brasília-Bauru, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 1953/75 PARECER Nº 902/76 fl. 2

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 4 de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 04 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente no exercício da Presidência

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/11/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente